

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 610/98

**“AUTORIZA PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a efetuar o pagamento de Energia Elétrica consumida pelo Projeto Araçá, CENTRO CULTURAL ARAÇÁ DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CGC-MF sob o N.º 01.499.271/0001-4, situado à Rua Chile, s/n.º, no Bairro Forno Velho, neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Para assunção da obrigação, a Prefeitura utilizará o mesmo critério para o pagamento de suas contas de Energia Elétrica, do Município de São Mateus.

Art. 2º - Fica também, autorizado o Poder Executivo Municipal, isentar a referida Entidade mencionada no “Caput” do Artigo 1º. (primeiro), da Taxa de Coleta de Lixo e Tarifa de Água, devida a Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º - Os recursos para fazerem face a presente Lei, são os constantes do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.